PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13.160-000 - FONE (019) 877-1011 - FAX 877-2012
C.G.C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2 420

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPAROS E CONSERTOS NOS PASSEIOS PÚBLICOS POR PARTICULARES".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O proprietário de imóvel urbano fica compelido a executar, às suas próprias e exclusivas expensas, os serviços de reparo e conserto do passeio público, na testada de sua propriedade e, quando se tratar de imóvel de esquina, referidos serviços se farão da frente aos fundos, lateralmente.

Artigo 2º - Para esse fim, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do imóvel, dando-lhe o prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que inicie a execução dos serviços em apreço.

Artigo 3º - Vencido o prazo a que se refere o artigo precedente, sem o seu cumprimento, a Prefeitura Municipal se encarregará de realizar tal tarefa, lançando as despesas a débito do proprietário do imóvel, para efeito de cobrança, acrescidas de 2% (dois por cento), a título de "taxa de administração".

Parágrafo único - O débito a que alude este artigo será cobrado incontinenti, por inteiro, sem qualquer parcelamento.

Artigo 4º - Quando se tratarem de reparos e consertos, em decorrência da intervenção do Poder Público Municipal, para ligações de água, esgotos, corte de árvores, de raízes etc., causadores de danos, a Prefeitura Municipal obrigar-se-á a realizar os serviços necessários, sem quaisquer ônus aos seus proprietários.

LEI Nº 2 420

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, a seu único e exclusivo critério, poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de abril de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.13/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria